



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E DOCTRINA/BM-8



**PORTARIA Nº 052/CG/2020**

**Dispõe sobre os prazos processuais para a conclusão, prorrogação, dilação e sobrestamento dos procedimentos administrativos disciplinares, bem como a publicação do extrato do Relatório de Investigação preliminar no âmbito do CBM/MT.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais dispostas nos Artigos 8º, inciso VII do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso c/c os Art. 14, caput e 15, incisos I e II a LC nº 404/2010 e,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Razoável Duração do Processo, previsto no Art. 5º, inciso LXXVIII, e da Eficiência disposto no Art. 37, ambos da CF/88;

**CONSIDERANDO** o previsto no Art. 82, caput, da Constituição Estadual de Mato Grosso de que o Corpo de Bombeiros Militar, organizado com base na Hierarquia e Disciplina, é dirigido pelo seu Comandante-Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de correção funcional, de caráter disciplinar, administrativo ou de polícia judiciária militar, bem como, supervisionar o cumprimento das atribuições de Polícia Judiciária Militar, nos moldes do Art. 14, caput e 15, incisos I e II da LC nº 404/2010;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 009/GAB/CMTEGERAL/2017, a qual instituiu o Manual de Polícia Judiciária Militar no âmbito do CBM/MT;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da Publicidade que norteia os atos administrativos e a consequente necessidade de se dar publicidade às investigações preliminares que antecedem as instaurações disciplinares no âmbito do CBMMT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão e remessa de Sindicância, contados a partir da autuação, que deverá ser realizada num prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento da portaria de instauração.

**§ 1º** O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, após análise do pedido à autoridade delegante, que deverá ser protocolizado, no mínimo, 01 (um) dia antes do término do prazo para conclusão da apuração.

**§ 2º** Findada a prorrogação, em casos excepcionais e devidamente comprovados, a autoridade delegante poderá conceder nova dilação do prazo, não superior a 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Em casos imprescindíveis de interrupção do rito processual, provocados pela parte ou pela Administração Pública, a autoridade delegante poderá conceder, a pedido, sobrestamento do prazo.

**Art. 2º** O prazo para a conclusão e remessa de Sindicância de caráter demissório será de 60 (sessenta) dias, a contar da autuação, que deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias após o recebimento da portaria de instauração.

**§ 1º** O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, após análise do pedido ao Comandante-Geral, que deverá ser protocolizado no mínimo 01 (um) dia antes do término do prazo.

**§ 2º** Havendo necessidade de dilação ou sobrestamento do prazo da sindicância demissória, será observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 1º desta portaria.

**Art. 3º** O prazo para a conclusão e remessa de PADM será de 40 (quarenta) dias, a contar da autuação, que deverá ser realizada, no máximo, em até 02 (dois) dias após o recebimento da portaria de instauração.

**§ 1º** O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, após análise do pedido à autoridade delegante, que deverá ser protocolizado, no mínimo, 01 (um) dia antes do término do prazo.

**§ 2º** Havendo necessidade de dilação ou sobrestamento do prazo do PADM, será observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 1º desta portaria.

**§ 3º** Caso o PADM seja derivado (convertido) de sindicância, o encarregado deverá observar o prazo para conclusão e remessa de PADM.

**Art. 4º** O prazo para a conclusão e remessa de Relatório de Investigação Preliminar (R.I.P.) será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento das documentações.

**Parágrafo único** O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, após análise do pedido à autoridade delegante, que deverá ser protocolizado no mínimo 01 (um) dia antes do término do prazo.

**Art. 5º** A abertura e a solução do Relatório de Investigação Preliminar não devem ser publicadas em Boletim, contudo a autoridade competente deverá publicar um extrato da apuração, externando de forma concisa qual a decisão final sobre o caso.

**§ 1º** A publicação de extrato de que trata o *caput* deverá ser realizada em Boletim Reservado, no caso do militar investigado ser oficial, e em Boletim Restrito, no caso do militar investigado ser praça.

**§ 2º** Havendo participação de oficiais e praças nos fatos originários do RIP, o extrato deverá ser publicado em Boletim Reservado.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 050/CG/2019.

Quartel em Cuiabá - MT, 02 de Setembro de 2020.

**ALESSANDRO BORGES FERREIRA - CEL BM**  
COMANDANTE GERAL DO CBM/MT